Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 925

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Atos Oficiais 5
Resoluções 5
Concursos Públicos/Processos Seletivos 13
Convocação 13



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi **HOMOLOGADO** o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 49-2024 – PROCESSO Nº. 124-2024 – S.R.P. Nº. 39-2024**, que tem por objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E INFORMÁTICAS/MOBÍLIAS E OUTROS MATERIAIS PARA DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**, a favor das empresas relacionadas abaixo:

1 – EMPRESA: ASCK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, como possuidora do CNPJ nº 56.384.420/0001-73, com **ENDEREÇO:** Avenida Presidente Vargas, nº. 118 – Centro – CEP: 28.540-000 – Cordeiro/RJ; **CONTATO:** (22) 2070-4004; **CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL):**asckmello@gmail.com; **REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANA DE SOUZA CAXIAS MELLO**, portadora do RG nº. 08.XXX.378-9-DETRAN/RJ e CPF nº. 000.XXX.847-10:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS INSUMOS	UNID	QTDE	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
02	CÂMERA FOTOGRÁFICA, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo – I.	Unidade	01	CANON EOS R7	R$ 9.500,00	R$ 9.500,00
11	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL: conforme descrição no Termo de Referência – Anexo – I.	Unidades	02	BROTHER HL – 14000DW	R$ 3.990,00	R$ 7.980,00

VALOR TOTAL: R$ 17.480,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

2 – EMPRESA: EMPREENDIMENTOS WG LTDA, como possuidora do CNPJ nº 52.994.933/0001-45, com **ENDEREÇO:** Rua Lírio Cabral, nº. 170 – São Paulo – CEP: 35.030-290 – Governador Valadares/MG; **CONTATO:** (33) 3468-0047; **CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL):** contato@empresawg.com.br; **REPRESENTANTE LEGAL: GABRIELA SIQUEIRA VALIM**, portadora do RG nº. MG 18.XXX.900 - e CPF nº. 160.XXX.427-58:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS INSUMOS	UNID	QTDE	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
07	MICROFONE S/FIO DUPLO MÃO RACK, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo – I.	Unidades	04	WVNGR SM-58	R$ 78,11	R$ 312,44
12	ADAPTADOR, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo – I.	Unidade	01	K&F CONCEPT	R$ 813,74	R$ 813,74

VALOR TOTAL: R$ 1.126,18 (UM MIL E CENTO E VINTE E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

3 – EMPRESA: ESTAÇÃO DA MÚSICA LTDA, como possuidora do CNPJ nº 20.971.821/0001-82, com **ENDEREÇO:** Avenida Olegário Maciel, nº. 103 – Centro – CEP: 30.180-113 – Belo Horizonte/MG; **CONTATO:** (31) 3271-1516/9.8302-1963; **CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL):** estacaomusicalbh@estacaomusicalbh.com.br; ; **REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE VIANA ROCHA**, portadora do RG nº. MG 5.XXX.134- e CPF nº. 870.XXX.196-34:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS INSUMOS	UNID	QTDE	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
04	CAIXA ACÚSTICA UBS ATIVA, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo – I.	Unidades	02	HAYONIK CPA 15600L	R$ 1.408,67	R$ 2.817,34
05	CAIXA ACÚSTICA, SUB DVR-E ATIVO, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo – I.	Unidades	02	DONNER AIRS 18ª	R$ 3.527,73	R$ 7.055,46
06	MICROFONE S/FIO DUPLO MÃO RACK, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo – I.	Unidades	02	KARSECT KRP2DM	R$ 945,00	R$ 1.890,00

VALOR TOTAL: R$ 11.762,80 (ONZE MIL E SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

4 – EMPRESA: GABRIEL SELEM SILVA - ME, como possuidora do CNPJ nº 45.184.675/0001-76, com **ENDEREÇO:** Rua Geraldo Aparecido Borges "Geraldinho", nº. 284 – Quadra F – Lote 18 – Residencial Eco Village – CEP: 15.093-287 – São José do Rio Preto/SP; **CONTATO:** (17) 3363-2691/9.9702-5990; **CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL):** comercialgss1@outlook.com; **REPRESENTANTE LEGAL: GABRIEL SELEM SILVA**, portadora do RG nº. 55.XXX.750-7-SSP/SP e CPF nº. 467.XXX.078-32:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS INSUMOS	UNID	QTDE	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
13	PROJECTOR, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo – I.	Unidade	01	MSE LDCB-3700HD-BA	R$ 1.501,00	R$ 1.501,00
14	NOTEBOOK, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo – I.	Unidades	03	LENOVO	R$ 2.899,00	R$ 8.697,00

VALOR TOTAL: R$ 10.198,00 (DEZ MIL E CENTO E NOVENTA E OITO REAIS).

5 – EMPRESA: MEIRE RODRIGUES DA SILVA - ME, como possuidora do CNPJ nº 11.394.628/0001-38, com **ENDEREÇO:** Rua Prof.ª Elvira Lefevre de Salles Nemer, nº. 205 – Jardim São Pedro – CEP: 06.402-190 – Barueri/SP; **CONTATO:** (11) 4552-8283; **CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL):** mronelicitacoes@gmail.com; **REPRESENTANTE LEGAL: MEIRE RODRIGUES DA SILVA**, portadora do RG nº. 30.XXX.820-0-SSP/SP e CPF nº. 327.XXX.628-27:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS INSUMOS	UNID	QTDE	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
03	CAIXA AMPLIFICADORA, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo – I.	Unidades	02	HAYONIK CPA 15600	R$ 1.558,00	R$ 3.116,00

VALOR TOTAL: R$ 3.116,00 (TRÊS MIL E CENTO E DEZESSEIS REAIS).

6 – EMPRESA: NEOCAM TECNOLOGIA SEGURANCA E SERVICOS LTDA, como possuidora do CNPJ nº 46.010.439/0001-04, com **ENDEREÇO:** Rodovia Carlos João Strass, nº. 585 – Parque Industrial Alicante – CEP: 86.087-350 – Londrina/PR; **CONTATO:** (43) 3024-0105; **CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL):** rose1@telibusiness.com.br; **REPRESENTANTE LEGAL: VIVIANE CRISTINA BROCKER FILIPPELLI**, portadora do RG nº. 14.XXX.756-6 e CPF nº. 333.XXX.868-12:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS INSUMOS	UNID	QTDE	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	DRONE, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo – I.	Unidade	01	DJI MINI 4 FLY MORE COMBO	R$ 4.806,00	R$ 4.806,00

VALOR TOTAL: R$ 4.806,00 (QUATRO MIL E OITEOCENTOS E SEIS REAIS).

7 – EMPRESA: SOUZA E MASTELLINI LTDA, como possuidora do CNPJ nº 15.804.087/0001-27, com **ENDEREÇO:** Avenida Presidente Roosevelt, nº. 1.423 – Centro – CEP: 17.900-000 – Dracena/SP; **CONTATO:** (18)

3822-3866; **CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL):** colorzipgsm@hotmail.com; **REPRESENTANTE LEGAL: CAMILA LIMA MASTELINI**, portadora do RG nº. 49.XXX.721-7 e CPF nº. 423.XXX.548-24:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS INSUMOS	UNID	QTDE	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
08	MESA DE ESCRITÓRIO, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo – I.	Unidades	04	REGIANI POLAR	R$ 664,50	R$ 2.658,00
09	ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo – I.	Unidades	04	REGIANE POLAR	R$ 610,00	R$ 2.440,00
10	CADEIRAS PLÁSTICOS, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo – I.	Unidades	100	DUO BISTRO	R$ 33,00	R$ 3.300,00

VALOR TOTAL: R$ 8.398,00 (OITO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)**.**

Sendo os valores apresentados, compatíveis com os preços de mercado.

Pirapozinho/SP, 05 de fevereiro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

RESOLUÇÃO DME Nº 003/2025

Dispõe sobre as diretrizes para organização curricular da Educação Infantil: Pré I e Pré II, dos anos iniciais do Ensino Fundamental I - 1º ao 5ºano e das Atividades Complementares, da Rede Pública Municipal de Ensino, Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Vera Lúcia Fioravante Cavalli, Dirigente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de adequar a Matriz Curricular da Educação Básica: Educação Infantil: Pré I e Pré II e Ensino Fundamental I: anos iniciais - 1º ao 5º ano, às diretrizes educacionais e instruir sobre Atividades Complementares, da Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Pirapozinho/SP, e,

- considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN - Lei Nº 9.394/96

- considerando a Resolução CNE/CEB nº 22/1998, que dispões sobre Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil;

- considerando a BNCC;

- considerando o Currículo do Sistema SESI de Ensino;

- considerando a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - DCNEIs;

- considerando que a Legislação Brasileira prevê que as Escolas de Ensino Fundamental ofertem Atividades Complementares para seus alunos, a fim de complementar a formação recebida nas aulas convencionais ofertadas em sala de aula;

- considerando que as Atividades Complementares propiciam aos alunos a oportunidade de desenvolverem, fora da sala de aula, diferentes habilidades, além de reflexão sobre si, ampliação da cultura, aumento da capacidade de observação, raciocínio, autoconfiança e envolvimento com a comunidade;

- considerando que, para a legislação brasileira ser contemplada e para que haja a formação integral dos estudantes é essencial que as escolas invistam, quando possível, na oferta de Atividades Complementares.

RESOLVE

Artigo 1º - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considera que Matriz Curricular é um conjunto de dados relativos à aprendizagem escolar, organizados para orientar as atividades educativas, as formas de executá-las e suas finalidades.

Artigo 2° - A Matriz Curricular da Educação Infantil - Pré I e Pré II, possui módulo anual, corresponde a 40 (quarenta) semanas e a carga horária composta de 833 (oitocentas e trinta e três) horas anuais.

Parágrafo Único - Para a Matriz Curricular da Educação Infantil seguir o disposto no Anexo I, desta Resolução.

Artigo 3º - Para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental I - 1º ao 5º ano, a carga horária é composta de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.000 (mil) aulas anuais, o que corresponde a 833 (oitocentas e trinta e três) horas anuais.

Artigo 4° - A Matriz Curricular referida, no *"caput",* do antigo anterior, é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, conforme disposto no Anexo II, desta Resolução.

Parágrafo Único - A Parte Diversificada, citada no *"caput",* do artigo anterior, apresenta o componente de Língua Inglesa.

Artigo 5º - As aulas dos componentes curriculares: Arte, Educação Física e Língua Inglesa, devem ser ministradas por Professor Especialista no horário regular de funcionamento da classe.

Artigo 6º - A Matriz Curricular, constante dos Anexos que integram, esta Resolução, deverá ser adotada a partir do ano letivo de 2025, para a Educação Infantil - Pré I e Pré II, o Ensino Fundamental I - 1º ao 5º ano e para as Unidades Escolares que possuem Atividades Complementares.

Artigo 7º - As Atividades Complementares são atividades de livre escolha da escola, que se enquadram como complementares ao currículo obrigatório, tais como: atividades recreativas, artesanais, artísticas, culturais, atividades esportivas e de lazer, experiências matemáticas,

tecnologia da informação, meio ambiente, educação para a cidadania e direitos humanos, entre outras.

Artigo 8º - Segundo a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECADI, do Ministério da Educação, algumas características são essenciais para que se considere uma Atividade Complementar:

- ✓ ela não é uma atividade regular presente no currículo;
- ✓ ela deve acontecer em horário diverso ao da escolarização, ou seja no "contraturno" escolar;
- ✓ deve apresentar sistematicidade, pois não se caracteriza como uma atividade pontual, de duas semanas, um bimestre ou ocasional;
- ✓ devem estar presentes na Matriz Curricular.

Artigo 9º - O objetivo essencial da Atividade Complementar é oferecer uma opção organizada, em termos de espaço e tempo, para complementar a formação recebida nas aulas convencionais em sala de aula através da programação de atividades de vários tipos.

Artigo 10 - Tendo em vista a importância de desenvolver competências diversas, espera-se que as Atividades Complementares articulem objetos de conhecimento das diversas áreas, promovendo assim a interdisciplinaridade e a cooperação entre professores de diferentes componentes curriculares.

Artigo 11 - Nas Atividades Complementares os Componentes Curriculares ficarão assim organizados:

a) ESPORTES E JOGOS COOPERATIVOS

- ❖ Os esportes são as Atividades Complementares mais comuns para crianças, como exemplo: futsal, basquete, voleibol, handebol, atletismo e outros;
- ❖ Os jogos cooperativos são práticas que visam a resolução de tarefas e desafios com a participação de todos, podendo ser de tabuleiro, como por exemplo: dama, xadrez, trilha, ludo, war, banco imobiliário, batalha naval e outros.

A participação esportiva das crianças está ligada a um maior sentimento de pertencimento à escola e à comunidade, além de laços sociais mais estreitos entre os alunos e a comunidade escolar.

b) ARTES PERFORMÁTICAS, ARTES VISUAIS E INICIAÇÃO MUSICAL

- Artes Performáticas são Atividades Complementares populares como: teatro e dança;
- Artes Visuais envolvem o desenhar e o pintar além de colaborar no desenvolvimento da criatividade;
- Iniciação Musical, envolve: coral, flauta doce e outros.

Crianças que tocam instrumentos musicais se saem melhor em disciplinas acadêmicas, no entanto, aprender a tocar e apreciar música por si só já é uma recompensa fantástica.

c) OFICINA DE LITERATURA

- Literatura é a arte das palavras, que representa comunicação, linguagem e criatividade;
- Deve ser trabalhado os diferentes gêneros textuais, a saber: montagem de telejornal, sarau literário, literatura de cordel e outros.

d) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- A importância da tecnologia no meio educacional é justamente para acompanhar essa nova era de crianças e adolescentes que estão imersos em redes sociais, internet, fluxo de informações, segurança digital e outros.

e) EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS

- A matemática, faz parte da vida e pode ser aprendida de uma maneira dinâmica, desafiante e divertida, desenvolvendo a consciência individual e a consciência coletiva.

f) MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

- O meio ambiente é o conjunto de condições e influências naturais que cercam a vida no planeta.
- A sustentabilidade é a prática de ações e estratégias de longo prazo que buscam proteger o meio ambiente e utilizar os recursos naturais sem causar prejuízo para as futuras gerações.

Parágrafo Único - Para a carga horária das Atividades Complementares seguir o disposto no Anexo III, desta Resolução.

Artigo 12 - Caso a Atividade Complementar seja realizada em outro espaço, em parceria com outras instituições, é de responsabilidade da Escola acompanhar a frequência dos alunos às atividades que fazem parte do seu Projeto Político Pedagógico - PPP.

Artigo 13 - As Atividades Complementares deverão atender alunos dos 3ºs, 4ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental, conforme Regimento Escolar.

Artigo 14 - Para a abertura de turma da Atividade Complementar, deve ser considerado o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 20 (vinte) alunos por turma.

Artigo 15 - Se no decorrer do ano letivo em curso, ocorrer abandono de alunos das Atividades Complementares, ficando com número de alunos inferior ao determinado no item supracitado, a turma será encerrada, a qualquer tempo.

Artigo 16 - As Atividades Complementares serão atribuídas aos Docentes, como Carga Suplementar, desde que estes, tenham feito opção pela mesma, no momento da inscrição para Atribuição de Classes/Aulas, do ano letivo em curso.

Artigo 17 - O Docente que teve atribuída as Atividades Complementares correspondente a turma extinta, conforme disposto no *"caput"* do Artigo 16, perderá a referida Carga Suplementar, a qualquer tempo.

Artigo 18 - O Professor, que venha atuar com Atividades Complementares, não poderá ser substituído e perderá a carga horária atribuída, quando iniciar qualquer tipo de licença ou afastamento, salvo:

I - licença saúde, no caso de doença infecto contagiosa ou cirurgia;

II - licença prêmio: valorização do bom profissional.

Artigo 19 - O Docente que assumir as Atividades Complementares, deverá organizar suas faltas aulas: abonadas, faltas SOL ou atestado médico, para que as mesmas não ocorram **SEMPRE** nos dias das referidas Atividades.

Artigo 20- A Divisão Municipal de Educação - DME, poderá publicar instruções adicionais que se façam necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Artigo 212 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

Pirapozinho, 05 de fevereiro de 2025.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868

Assinado digitalmente por VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.05 16:13:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FONE (18) 3269·3085
RUA JOAQUIM DIVINO PANTAROTTO, 1057 - CENTRO - CEP 19200-000
PIRAPOZINHO - SP.

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

ANEXO I

CURSO: EDUCAÇÃO INFANTIL	**ETAPA: PRÉ I e PRÉ II**	**PERÍODO: DIURNO**
MÓDULO ANUAL: 40 SEMANAS	**CARGA HORÁRIA: 833 HORAS ANUAIS**	

LEGISLAÇÃO	EIXOS ESTRUTURANTES	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS
BNCC - Parecer CNE/CEB 002/2017 **CURRÍCULO PAULISTA** **CEE 179/2019** **LEI FEDERAL 9.394/96** **ARTIGOS 22/29** **PARECER CNE/CEB nº 22/98** **DCNEI** **PARECER CNE/CEB nº 20/2009**	**INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS**	**CONVIVER**	**O EU, O OUTRO E O NÓS**
		BRINCAR	**CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS**
		PARTICIPAR	**TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS**
		EXPLORAR	**ESCUTA, FALA PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO**
		EXPRESSAR	**ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANFORMAÇÕES**
		CONHECER-SE	
	PARECER DA DIVISÃO Em condições de homologação ____/____/____		**Homologação**

ANEXO II

	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS					Total de aulas	Total de horas
			1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano		
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Linguagens	Língua Portuguesa	8	8	8	8	8	40	1333
		Arte	2	2	2	2	2	10	333
		Educação Física	2	2	2	2	2	10	333
	Matemática	Matemática	8	8	8	8	8	40	1333
	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2	10	333
	Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2	10	333
		Geografia							
	Parte diversificada	Inglês	1	1	1	1	1	5	167
Total geral de aulas semanais			25	25	25	25	25	125	---
Total geral de aulas anuais			833	833	833	833	833	833	4165

ANEXO III

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	
Esporte e Jogos Cooperativos	02
Artes Performáticas, Artes Visuais e Iniciação Musical	02
Oficina de Literatura	04
Tecnologia de Informação	02
Experiências Matemáticas	04
Maio Ambiente e Sustentabilidade	03
TOTAL	15

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no **Concurso Público N° 001/2022** realizado nos dias **22 de maio de 2022** e **05 de junho de 2022**, conforme descrição abaixo, para comparecer na Divisão Municipal de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público, **no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:**

Serviços Gerais

Ord	Nome	Nº de Inscrição
19º	*Não comparecimento*	
20º	Bruna Barbosa Delicoli	563735

O **não comparecimento no prazo legal** implicará na **desistência** do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Pirapozinho-SP, 06 de fevereiro de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
- PREFEITO MUNICIPAL -



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028